



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.411, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.154/2006 que autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Perin e Silva LTDA, para instalação de sua sede e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.154/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Município de Guaíba a doar uma fração de terras à Perin Construções e Fibras LTDA, para instalação de sua sede e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 2.154/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município autorizado a doar à Empresa Perin Construções e Fibras Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.997.093/0001-33, um imóvel, situado na zona urbana do município, no loteamento Distrito Industria de Guaíba, na zona Especial de Desenvolvimento Econômico, constituído do lote 08 (oito), da quadra E, de formato trapezoide, sem benfeitorias, localizada junto a margem esquerda da BR-116 no sentido Porto Alegre-Pelotas, na altura do km 301 + 608 metros, com área superficial de 5.543,09m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e três metros e nove centímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pela Ruas A, Avenida B, área verde “E” e terras que são ou foram de espólio de Nei Alves Py e Elzo Jardim, distante 350,00m (trezentos e cinquenta metros) da esquina formada pela Rua A e a Avenida B que lhe fica ao Nordeste, com as



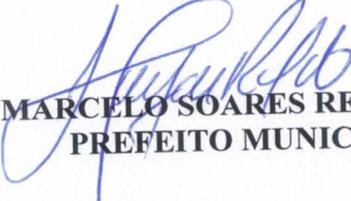


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

seguintes medidas e confrontações: frente, ao Noroeste, por 50,00m (cinquenta metros) com a Avenida B, lado direito, ao Sudoeste, por 109,08 (cento e nove metros e oito centímetros) com o lote 09 (nove); lado esquerdo: ao Nordeste, por 112,65m (cento e doze metros e sessenta e cinco centímetros) como o lote 07 (sete), com ângulo interno reto entre estes três segmentos, e, fundos, ao Sudeste, por uma linha enviesada de 50,13 (cinquenta metros e treze centímetros) na divisa com a Área Verde "E". Imóvel este registrado na matrícula de nº 59.514 do livro nº 2, folha 01, do Registro de Imóveis de Guaíba."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de agosto de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 039/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025428 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DA034D85B06FEC625DAA13335D91B44

